PORTARIA Nº 1.433, DE 14 DE JULHO DE 2004

Redefine critérios de avaliação para habilitação de municípios em Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A e em Gestão Plena do Sistema Municipal, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS SUS 01/02 estabelece um conjunto de estratégias que pressupõe responsabilidades a serem assumidas em conjunto, pelo Ministério da Saúde, os Estados e os municípios, para a organização de sistemas funcionais de assistência à saúde;

Considerando que as ações de atenção básica devem ser desenvolvidas por todos os municípios brasileiros, de acordo com o seu perfil epidemiológico, como um componente essencial e mínimo para a garantia de acesso a serviços qualificados nesse nível de atenção;

Considerando os consensos obtidos entre os representantes do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde na Comissão Intergestores Tripartite, nas reuniões ordinárias de 20 de março de 2003 e de 18 de setembro de 2003; e

Considerando a deliberação do Conselho Nacional de Saúde na 24ª reunião extraordinária realizada nos dias 2 e 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Redefinir critérios de avaliação, para habilitação de municípios em Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada - GPAB-A e em Gestão Plena do Sistema Municipal - GPSM, segundo a Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS SUS 01/02 e regulamentação complementar, compreendidos nos seguintes Componentes:
I - Componente I - Pacto de Indicadores da Atenção Básica;
II - Componente II - Alimentação dos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde; e
III - Componente III - Estrutura da rede física e de recursos humanos para a Atenção Básica.

Art. 2º Estabelecer, como critério de avaliação do Componente I, a realização do Pacto de Indicadores da Atenção Básica.

Art. 3º Estabelecer, como critério de avaliação do Componente II, a alimentação regular dos Sistemas de Informação em Saúde, verificada pela ausência de bloqueio da transferência de recursos do Piso da Atenção Básica - PAB, no momento de análise do pleito.

Art. 4º Estabelecer, como critério de avaliação do Componente III, a existência dos seguintes itens no município, conforme registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES:
I - unidade básica de saúde (unidade de saúde da família ou outras unidades básicas);
II - sala de imunização;
III - equipo odontológico;
IV - aparelho de ECG: para os municípios com menos de 30 mil habitantes, recomenda-se a garantia de acesso ao exame por meio da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e, para aqueles com mais de 30 mil habitantes, a garantia de oferta do exame no próprio município;
V - posto de coleta de material para exames laboratoriais;
VI - médico (clínico ou pediatra ou gineco-obstetra ou médico de família ou médico generalista);
VII - enfermeiro; e
VIII - cirurgião dentista.

§ 1º Para comprovação do estabelecido no caput deste artigo, a Secretaria Estadual de Saúde - SES deverá preencher o quadro anexo a esta Portaria, e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB o encaminhará à Comissão Intergestores Tripartite - CIT, juntamente com o Termo de Habilitação.

§ 2º Em caso de ausência de registro dos itens "IV" e "V" deste componente no momento de análise do pleito, o município terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da portaria de sua habilitação, para comprovação, por meio do CNES, da existência do item pendente.

§ 3º Caso o município não cumpra o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação da existência do item pendente, será desabilitado, retornando à condição de gestão anterior.

Art. 5º Definir que sejam observados os prazos e fluxos de tramitação estipulados pela Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS SUS 01/02 ou pela regulamentação complementar que venha a alterá-la.

Art. 6º Definir que, durante o processo de habilitação, em caso de não-cumprimento de algum dos critérios estabelecidos nesta Portaria, os municípios poderão anexar ao pleito justificativa documentada, que será analisada pelos setores competentes da Secretaria Estadual de Saúde - SES e do Ministério da Saúde - MS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada as Portarias nº 397/GM, de 4 de abril de 2003, publicada no DOU nº 123, de 30 de junho de 2003, seção 1, pág. 111, nº 1.896/GM, de 2 de outubro de 2003, publicada no DOU nº 192, de 3 de outubro de 2003, seção 1, pág. 39 e nº 598/GM, de 8 de abril de 2004, publicada no DOU nº 69, de 12 de abril de 2004, seção 1, pág. 47.

HUMBERTO COSTA

ANEXO
Quadro para comprovação de Estrutura da rede física e de recursos humanos.

Município: _____UF: _____
Nº de habitantes (IBGE/2003): _____Data da Análise: _____

INDICADORES DE ESTRUTURA (disponíveis para o SUS)	Quantidade
Unidade Básica de Saúde (Unidades de Saúde da Família ou outras Unidades Básicas)	
Sala de imunização	
Equipo odontológico	
Aparelho de ECG	
Posto de coleta para exames laboratoriais	
Médico (clínico ou pediatra ou gineco-obstetra ou médico de família ou médico generalista)	
Enfermeiro	
Cirurgião dentista	

_____
Nome e assinatura do responsável pelas informações na SES